Gabinete da Ministra da Administração Interna



PND - Disciplinar 54/2020 (IGAI)

Despacho n.º 234/MAI/2024

1.	Na sequência da instauração de processo de inquérito que correu termos na
	Inspeção-geral da Administração Interna sob o n.º -/2019, visando o
	apuramento de eventuais indícios de ilícitos disciplinares na intervenção
	policial ocorrida na madrugada de 01.01.2019 na Rua
	(localidade), foi determinada, por despacho proferido a
	11.11.2020 pelo então Ministro da Administração Interna, a instauração de
	processo disciplinar ao Agente Principal da Polícia de Segurança Pública
	(PSP)(nome A) (M/00000), da Esquadra de
	Intervenção e Fiscalização policial do Comando(localidade).

- 2. Após dedução de acusação e defesa do arguido, o processo foi objeto da devida instrução, sendo inquiridas as testemunhas apresentadas na defesa.
- 4. No âmbito do acima aludido Inquérito n.º -/19.-----, foi a 22.12.2023 proferido despacho de arquivamento relativamente à prática, pelos agentes da PSP aí visados (entre os quais o ora arguido), de crime(s) de ofensa à integridade física qualificada, p. e p. nos artigos 143.º, n.º 1, 145.º, n.ºs 1 e 2, e 132.º, n.º 2, alíneas h) e m), todos do Código Penal, não tendo sido requerida a abertura de instrução.

Praça do Comércio 1149-015 Lisboa, PORTUGAL

Gabinete da Ministra da Administração Interna



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

- 5. Prosseguindo este processo disciplinar a sua normal tramitação, foi elaborado a 12.06.2024 Relatório Final pela Sra. Instrutora (cf. Relatório n.º 96/2024, a fls. 496-502-v. do PND 54/2020), no qual, após análise da prova produzida nestes autos, se propôs o arquivamento, por não se demonstrarem violados os deveres de zelo, correção e aprumo. Mais se considerou que, perante o contexto e atendendo às circunstâncias do caso concreto, a atuação do aqui arguido se situou dentro do estritamente necessário, respeitando os princípios da necessidade, adequação e proporcionalidade.
- 6. Sobre tal proposta foram exarados despachos pela Senhora Subinspetora (cf. fls. 503) e pela Senhora Inspetora-Geral da IGAI (cf. fls. 504-504-v. dos autos), ambos concordando com a proposta do arquivamento.
- 7. Conclusão essa a que, de resto, também se chegara no âmbito do NUIPC n.º -/19.-----, em sede de apuramento de responsabilidade criminal com base na mesma dinâmica factual.
- 8. Neste conspecto, dado o que se apurou nos autos e como tal consignado no relatório final (em particular, além da fixação e motivação da convicção probatória, o enquadramento jurídico de pág. 19 do Relatório n.º 96/2024, a fls. 502 dos autos) e nos despachos da Senhora Subinspetora e da Senhora Inspetora-Geral da IGAI, cujos termos e fundamentos, de facto e de direito, expressamente se acolhem, julgo não poder ser assacada responsabilidade disciplinar ao visado.

Face ao exposto, nos termos e com os fundamentos do Relatório n.º 96/2024, e dos subsequentes despachos proferidos pela Sra. Subinspetora-Geral e pela Sra. Inspetora-Geral da IGAI, decido ordenar o arquivamento do processo disciplinar que correu termos naquela Inspeção-Geral sob o n.º PND 54/2024, por inexistência de indícios de qualquer infração disciplinar por parte do visado.

Notifique.

Praça do Comércio 1149-015 Lisboa, PORTUGAL



ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete da Ministra da Administração Interna

Lisboa, 7.0.2024

A Ministra da Administração Interna

Margarida Blasco

; *** • --